



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 28 1 de abril 1981

INDICAÇÃO Nº 39/81

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que a Lei nº 1331, de 02 de março de 1978 foi criada no sentido de regularizar as construções, loteamentos e arruamentos clandestinos;

CONSIDERANDO que a Mensagem nº 1307, submeteu à apreciação e aprovação, uma Lei pedindo a revigoração da Lei nº 1331/78 até 31 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.331, dispensa a assinatura do Engenheiro, mas fica a critério do proprietário o desenho da planta, que hoje custaria cerca de mais ou menos Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.000,00, acrescida de Cr\$ 2.700,00 de taxa do Protocolo, o que somaria a importância de Cr\$ 5.700,00, importância superior ao imposto que deveria pagar o pequeno proprietário.

CONSIDERANDO que fizemos um levantamento e chegamos a uma triste conclusão, que os menos bafejados pela sorte, não estão sendo beneficiados por essa Lei, confeccionada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, e que não alcançou o nosso objetivo de atender a população mais carente. Diante destes considerandos é que venho respeitosamente apelar ao seu generoso espírito, a fineza de mandar a esta Casa um Projeto de Lei, apresentando uma emenda na Lei nº 1331, incluindo o serviço de desenhista e isentando da taxa de Protocolo, aqueles que comprovadamente sejam considerados pelo Poder Público, depois de submetidos a uma triagem pelo Serviço Social, que a sua construção é de baixo padrão e o proprietário de pouco poder aquisitivo.

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe a confecção de Projeto de Lei, como descrevemos acima e enviá-lo a esta Casa para o trâmite necessário.-

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1981.

23
- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador